



LEI MUNICIPAL Nº 557/2019

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

PUBLICADO

Data: 21/11/19

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR A POSSE EXERCIDA SOBRE IMÓVEIS URBANOS SITUADOS NA QUADRA 52-EXPANSÃO MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, **WANILSON COELHO VALADARES**, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos, aprova e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência do domínio dos imóveis urbanos, abaixo descritos, pertencentes ao Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, para fins de regularização fundiária de interesse social.

I - Solo urbano da gleba imóvel urbano denominado Quadra 52-Expansão, o loteamento Pôr do sol, está localizado na Quadra 52, imóvel situado na área urbana do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, totalizando uma área de 1.320,00m², contendo 06 lotes na gleba, onde os mesmo já possui edificações. As divisas da gleba imóvel urbano denominado Quadra 52 - Expansão é: Rua José Bento Pereira; Rua Francisco Pinheiro dos Santos; Rua Timóteo Bezerra Neves e Praça Municipal Absalão Coelho, conforme Memorial Descritivo do Loteamento;

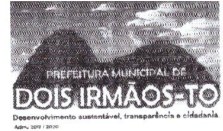
Art. 2º. Fica o Município de Dois Irmãos do Tocantins, autorizado a realizar a transferência do domínio, mediante alienação a título gratuito dos imóveis localizados na quadra 23-A, conforme descrito nesta Lei, para fins de regularização fundiária de interesse social, e em todos os casos, os adquirentes que atendam aos seguintes critérios:

I - Ser detentor da posse ou residir, ainda que precariamente, há pelo menos 02 (dois) anos, podendo ser na forma sucessiva;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
GABINETE DO PREFEITO

Av. Pará nº 178, Centro – CEP: 77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins - TO
ADM. 2017-2020



- II - Utilização efetiva do imóvel para sua moradia ou de sua família;
- III - Não ser possuidor ou proprietário de outro imóvel residencial;
- IV - Não ser beneficiário de outra doação realizada pelo Município para fins de moradia;
- V- O imóvel a ser regularizado não seja objeto de quaisquer litígios, tanto no que se refere ao direito possessório quanto à titularidade do mesmo;
- VI- Possuir renda familiar que não seja superior a 03 (três) salários mínimos;

Art. 3º. A cada ocupante somente será outorgado o domínio de um único lote de uso residencial, ou misto.

Art.4º. Para efeito de titulação de lotes, a área do terreno a ser titulado será a da situação encontrada no levantamento topográfico do Memorial Descritivo da Quadra.

Art. 5º. O instrumento de regularização será outorgado em favor dos donatários, a quem incumbirá, como encargo, o registro do título no Registro Geral de Imóveis competente e o respectivo pagamento das custas e emolumentos e eventuais tributos.

§ 1º O Instrumento previsto no caput deste artigo, devidamente assinado pelo Chefe do Poder Executivo, pelo donatário e por duas testemunhas, servirá como título hábil para o registro do domínio do imóvel respectivo, junto ao Registro Geral de Imóveis deste Município.

§ 2º O registro do título previsto no caput deste artigo deverá ser efetivado no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da efetiva expedição do título, sob pena de caducidade deste, podendo o prazo ser prorrogado por motivo de relevante interesse público.

Art. 6º. Para efeitos de transferência, relativa à alienação gratuita que trata esta Lei, deverão apresentar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, relativo ao lote objeto da doação previsto no art. 1º, inciso I.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
GABINETE DO PREFEITO

Av. Pará nº 178, Centro – CEP: 77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins - TO
ADM. 2017-2020



Art. 7º. Os beneficiários das alienações, objeto desta Lei, não poderão ser contemplados em outro programa de moradia gerido pelo Município de Dois Irmãos do Tocantins pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo aqueles destinados às reformas e melhorias das edificações.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Tocantins/TO, 21 de novembro de 2019.

WANILSON COELHO VALADARES

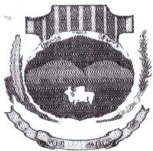
Prefeito Municipal

Wanilson Coelho Valadares
Prefeito Municipal
Dois Irmãos - TO

PUBLICADO

Data: 21/11/19

[Handwritten signature]



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos/TO.

Excelentíssimos Vereadores.

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a regularizar a posse exercida sobre imóveis urbanos situados na quadra 52-Expansão mediante transferência do domínio".

Ilustríssimos, é sabido que morar irregularmente significa estar em condição de insegurança permanente, de modo que, além de um direito social, podemos afirmar que a moradia regular é condição para a realização integral de outros direitos constitucionais, como o trabalho, lazer, educação e saúde.

Desse modo, visando promover a regularização efetiva e, conseqüentemente, atender ao princípio da função social da propriedade elencadas na Constituição Federal, vem propor medidas e procedimentos para a regularização dessas áreas no Município Dois Irmãos Do Tocantins.

Por todas as razões acima expostas, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos a essa casa o presente Projeto de Lei, para a competente apreciação dos Senhores Vereadores.

Contando, então, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, envio mensagem, ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Dois Irmãos do Tocantins/TO, 21 de novembro de 2019.

WANILSON COELHO VALADARES

Prefeito Municipal

Wanilson Coelho Valadares
Prefeito Municipal
Dois Irmãos - TO

PUBLICADO

Data: 21/11/19